



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 18:00
/ estagiário

MPV-437

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/08	proposição Medida Provisória nº 437 de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO FLÁVIO BEZERRA	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 14 ao art. 27 da lei 10.683 de 28 de maio de 2003:

Art. 1º A lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.27 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada ministério são os seguintes:

.....
“XXIV – Ministério da Pesca e Aquicultura :

.....
§14 Fica determinado que os Centros de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros, a saber – CEP SUL, CEP NORTE, CEPENE, CEPLESTE, CEPERG, CEPAM e CEP TA – ficam subordinados ao Ministério da Aquicultura e Pesca, inclusive no que diz respeito às embarcações destinadas ao estudo e pesquisa pesqueira e aquícola.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória que institui o Ministério da Pesca e Aquicultura não pode deixar de determinar que os Centros de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros e as embarcações destinadas a estudo e pesquisa pesqueira e aquícola passem a subordinar-se ao MPA, uma vez que – doravante – referido Ministério possui autonomia gerencial e normativa.

Deixar que tais importantes ferramentas permaneçam ligadas a outros entes da Administração Pública atribuirá a entidades não-específicas competências que, naturalmente, são da alçada do MPA. Essa é a razão da necessidade da inclusão da Emenda de n.º 05.

PARLAMENTAR

